

- g) realizar a manutenção do veículo, mediante agendamento, não sendo permitido, principalmente para os veículos localizados no interior do estado, o aproveitamento de viagens para realização de serviços sem prévio acordo;
- h) encaminhar, de imediato, ao(à) Diretor(a)-Geral as comunicações recebidas por uso irregular do veículo, próprio ou locado;
- i) contatar a empresa seguradora, na hipótese de sinistro ou pane elétrica;
- j) acompanhar a execução e o desempenho dos serviços de transporte e as ocorrências funcionais relativas aos motoristas e condutores;
- k) propor, junto à Coordenação Administrativa, de forma fundamentada, a substituição dos veículos, por meio de procedimento específico de alienação, preferencialmente, pela modalidade de leilão, cuja receita deverá ser recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – FUNEMP;
- l) realizar lançamentos dos Boletins Operacionais de Veículos no sistema Nexus;
- m) realizar pagamentos de contratos de manutenção e abastecimento da frota, bem como de locação de veículos e pedágios;
- n) elaborar termos de referência para fins de seguro, compra de veículos, entre outros.

14.2 COMPETE AO USUÁRIO:

- a) solicitar, via Sistema Nexus, a utilização do veículo ao Serviço de Transporte;
- b) obedecer aos procedimentos e normas estabelecidos para a utilização dos veículos e serviços de transporte;
- c) fiscalizar a utilização do veículo e a postura do condutor;
- d) comunicar, com um mínimo de antecedência, eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;
- e) comunicar ao Serviço de Transporte qualquer irregularidade cometida pelo motorista e as ocorrências relacionadas aos veículos e à execução do serviço.

14.3 COMPETE AO MOTORISTA:

- a) observar as requisições de transporte de acordo com os itinerários estabelecidos, registrar qualquer alteração de rota;
- b) operar o veículo com prudência e responsabilidade, em cumprimento às normas regulamentares e à legislação de trânsito vigente;
- c) preencher o Boletim Operacional de Veículos, a cada atendimento, conforme formulário padrão;
- d) zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, bem como limpeza do veículo, pelos acessórios e sobressalentes, desde o recebimento das chaves até a sua devolução;
- e) comunicar ao Serviço de Transporte as anormalidades porventura constatadas;
- f) registrar Boletim de Ocorrência, na hipótese de sinistro;
- g) comunicar o sinistro ao Serviço de Transporte, em caráter de urgência;
- h) manter atualizada a respectiva CNH, enviando ao Serviço de Transporte cópia da nova carteira, sempre que renovada;
- i) responder pelo cometimento de infração às normas de trânsito, o pagamento da multa e o registro da pontuação na CNH, após procedimento regular de apuração.

14.4 COMPETE AO(À) DIRETOR(A)-GERAL:

- a) autorizar a posse e a guarda do veículo pelo motorista para estacionamento e pernoite, em local seguro, em situações especiais, exceto quando se tratar de veículos de representação utilizados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, pelos(as) Subprocuradores(as)-Gerais de Justiça, pelo(a) Corregedor(a)-Geral, pelo(a) Subcorregedor(a)-Geral, pelo(a) Ouvidor(a) e Subouvidor(a) do Ministério Público;
- b) adotar as providências necessárias à comprovação da veracidade dos fatos quando houver infração cometida por condutor autorizado;
- c) adotar providências para a instauração, se necessário, de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o objetivo de apurar a responsabilidade, em caso de acidente com veículo conduzido por membro ou servidor efetivo, que gere dano ao erário ou a terceiros;
- d) adotar medidas de punição e/ou ressarcimento ao erário.

14.5 COMPETE AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

- a) autorizar o uso de placa descaracterizada;
- b) autorizar, para deslocamento em serviço, membro ou servidor a conduzir veículo oficial.

15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esta Rotina entra em vigor na data de sua publicação.

Elaborada em maio de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LIDSON FAUSTO DA SILVA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA PGJ Nº 535, de 13 de maio de 2025.

Altera o art. 6º da Portaria PGJ nº 1.116, de 02 de setembro de 2024, que institui a Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD/MPES, referente ao exercício financeiro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.2086.0016073/2025-23,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria PGJ nº 1.116, de 2 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de maio de 2025 e efeitos retroativos a 1º de maio de 2025." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 536, de 13 de maio de 2025.

Dispõe sobre a atualização cadastral de membros, servidores, pensionistas, militares e estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, tem por objetivo simplificar e unificar o envio, para um mesmo canal, de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pelo órgão público em relação aos seus trabalhadores;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TC nº 68, de 8 de dezembro de 2020, que estabelece critérios para composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao TCEES (Sistema CidadES);

CONSIDERANDO a Portaria nº 04-R, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/03/2021, que estabelece a obrigatoriedade dos Poderes e dos órgãos autônomos, que compõem a administração pública estadual, promoverem o envio de informações atualizadas dos respectivos servidores e membros de Poder, ativos, vinculados ao ES-Previdência e ao Sistema de Proteção Social dos Militares, e de seus respectivos dependentes, conforme exigências da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 4.488, de 30 de julho de 2014, que institui a Política de Segurança da Informação na área de tecnologia da informação do MPES;

CONSIDERANDO a necessidade de contínua melhoria na qualidade das informações pessoais armazenadas na base de dados do MPES, para fins de gestão e pagamento de pessoal, bem como para o cumprimento das obrigações legais;

CONSIDERANDO a importância de o MPES possuir um acervo digital atualizado dos documentos pessoais de membros, servidores, pensionistas, militares e estagiários, que será utilizado, inclusive, para a alimentação da plataforma de outros sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar, anualmente, a atualização cadastral de membros, servidores, pensionistas, militares e estagiários que fazem parte do MPES;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0019.0001367/2025-29,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que membros, servidores, pensionistas, militares e estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES efetuem a atualização cadastral digital de dados.

Parágrafo único. A atualização cadastral digital deve ser realizada obrigatoriamente no período de 14/05/2025 a 30/05/2025.

Art. 2º São obrigados a realizar a atualização cadastral a que se refere o art. 1º:

- I - membros ativos e inativos;
- II - servidores efetivos ativos e inativos;
- III - servidores comissionados;
- IV - servidores cedidos por outros órgãos ao MPES;
- V - membros e servidores afastados ou licenciados;
- VI - pensionistas;
- VII - estagiários;
- VIII - militares.

Parágrafo único. Aqueles que não efetuaram a qualificação cadastral devem providenciar imediatamente a regularização de seus dados cadastrais junto aos respectivos órgãos públicos, a fim de possibilitar a realização da atualização cadastral digital.